



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 245/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 320/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

**Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados os restaurantes de médio e grande porte, bem como empresas que industrializam e distribuem alimentos, supermercados e mercados a procederem à doação das sobras destes respectivos alimentos, nas condições estabelecidas pela vigilância sanitária.

**§ 1º** Os alimentos destinados à doação devem estar aptos para o consumo e devem ter sido elaborados ou preparados segundo as normas de higiene adequadas.

**§ 2º** Produtos horti-fruti-granjeiros, in-natura, também poderão ser doados, desde que estejam em bom estado de conservação e, sendo o caso, ainda dentro do prazo de validade.

**§ 3º** As entidades filantrópicas sem fins lucrativos, como asilos, orfanatos, abrigos e afins poderão requerer as doações diretamente junto aos estabelecimentos comerciais, desde que informem:

- I - o trabalho social que realizam;
- II - o número de pessoas a serem beneficiadas;

III - os locais de armazenamento, estocagem e distribuição dos alimentos a serem recebidos;

§ 4º As entidades beneficiadas poderão recusar os alimentos, caso suspeitem de que os mesmos estão impróprios para o consumo.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais que concordarem em doar os alimentos estabelecerão os horários para as entidades beneficiárias retirarem os mesmos.

§ 6º Caberá à Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba inspecionar as condições de higiene e funcionamento dos restaurantes e empresas distribuidoras de alimentos, verificando da mesma forma e rigor a qualidade dos alimentos disponibilizados para doação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

